

CONTRATO N.º 205/2025

DISPENSA N.º 05/2025 – Processo Licitatório n.º 08/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA E CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**

O presente Contrato é firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por representada por sua Diretora Executiva, **Maria Heloisa da Silva Cuvolo**, portador do RG nº 26.573.013-2SSP/SP e CPF nº. 267.651.128-98, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º 02.952.192/0039-34, com sede na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, 2751, Nova Ourinhos, Cep 19.907-510, Telefone: 10600 / Whatsapp: (18) 2080-0600 / Ligação e WhatsApp: 0800 600 0818 / WhatsApp: 0800 100 7001 / Comercial: (14) 99865-8300, e-mail: (relacionamento.b2b@alaresinternet.com.br / heloisapereira@alaresinternet.com.br), na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º **XXXXXXXXXX** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores Decreto CIOP nº 01/2024 do Processo Licitatório n.º 08/2025 modalidade **Dispensa de Licitação N.º 05/2025** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A CONTRATADA obriga-se na prestação do seguinte serviço:

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Internet de no mínimo 500MBPS de download e 300MBPS de upload.

2.2 - Instalação Inclusa nos 6 endereços em até 7 dias da assinatura do contrato.

2.3 - Pelo menos 1 ponto de WIFI por endereço.

2.4 - Monitoramento pró ativo que identifique a falta de comunicação e faça contato com o gestor do contrato em caso de problemas.

2.6 - A provedora deverá atender aos seguintes endereços:

RT1: Rua Manoel de Jesus Rodrigues 247, Jd. Universitário, Presidente Prudente.

RT2: Rua Estevan Rota 106, Jd Vale do Sol, Presidente Prudente.

RT3: Rua José Maldonado Vicente 71, Jd. Cambuy, Presidente Prudente.

RT4: Rua José Garrido 15, Jd. Petrópolis, Presidente Prudente.

RT5: Rua Manoel de Jesus Rodrigues 271, Jd. Universitário Presidente Prudente.

RT6: Rua Maria Fernandes 217, Jd. Alto da Boa Vista, Presidente Prudente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor mensal de R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais por cada endereço, totalizando R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por mês.**

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, não obrigando em

nada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: Residência Terapêutica

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A nota fiscal de serviços deverá emitida no último dia útil do mês de referência da prestação do serviço e enviado ao e-mail licitacaocompra@ciop.sp.gov.br no 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do envio da nota fiscal eletrônica, por meio boleto, ou depósito em conta bancária da empresa.

5.3 – Fica registrado que a nota fiscal será emitida pelo CNPJ nº 02.952.192/0039-34 da CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. e o boleto de cobrança será quitado pelo CNPJ nº 02.952.192/0001-61, sendo ambas as empresas do mesmo grupo proprietário.

5.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.5 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 – O valor contratual será reajustado anualmente, com a data base sendo o mês anterior à assinatura do contrato, pelo índice IPC-A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1 – **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo de 10 de março de 2025 até 09 de março de 2026, podendo ser prorrogado.**

7.2 – Tratando se serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, conforme inciso II do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – A vigência contratual ficará sob condição resolutiva consubstanciada em eventual não renovação do contrato de programa para gestão compartilhada das Residências Terapêuticas, firmado entre Presidente Prudente e o CIOP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações estabelecidas no contrato quanto à prestação dos serviços poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 3% (três) por ocorrência, sobre o valor total do contrato, respeitado o prazo de defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis e, no caso de punição, o pagamento em até 30 dias da publicação da decisão.

8.1.1. Na hipótese em que o atraso inutilizar a prestação, poderá a Administração do CIOP converter a multa de que trata esta condição em multa por inexecução, na forma da **condição abaixo discriminada**;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e prazos nos moldes do item 7.1, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. O presente contrato fica suscetível aos demais casos de penalidades e rescisão descritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório n.º 08/2025 – DISPENSA N.º 05/2025, bem como à proposta da CONTRATADA, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2 – Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 – E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Prudente, 05 de março de 2025

CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ n.º 02.952.192/0039-34

XXXXXXXXXX

R. G. n.º **XXXXXXXXXX** SSP/SP e CPF n.º **XXXXXXXXXX**
Contratada

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Diretora Executiva do CIOP
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Marcel dos Santos Cardoso
CPF nº 329.925.938-50

Mileny Fidelis Silva
CPF nº 401.856.818-59